



CÂMARA
ESTADO DO PARANÁ

MUNICIPAL DE PATO BRANCO

R E S O L U Ç Ã O N.º 01/85

Súmula: Fixa os subsídios dos Vereadores e a Verba de Representação do Presidente, para o exercício de 1.985.

A Mesa da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 35, inciso IV, da Lei Orgânica dos Municípios do Estado do Paraná e das Leis Complementares Federais n.º 25/75 e 38/79 e a Emenda Constitucional n.º 45/83 e a Resolução n.º 9756/84 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná,

R E S O L V E :

Art. 1.º - Os subsídios mensais dos Vereadores do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, serão de Cr\$ 1.100.000 (um milhão e cem mil cruzeiros).

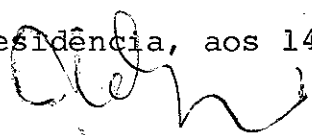
§ 1.º - Os subsídios previstos no artigo primeiro dividir-se-ão em parte fixa e variável, sendo Cr\$ 550.000 (quinhentos e cinquenta mil cruzeiros) fixa e igual importância a variável.

§ 2.º - A parte variável a que se refere o parágrafo anterior será paga à razão de 1/4 (um quarto) por sessão a que efetivamente o Vereador comparecer. As sessões extraordinárias não serão remuneradas.

Art. 2.º - A Verba de Representação do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco será de Cr\$ 537.878 (quinhentos e trinta e sete mil e oitocentos e setenta e oito cruzeiros) mensais.

Art. 3.º - As vantagens provenientes desta Resolução serão devidas a partir de 1.º de janeiro de 1.985, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, aos 14 dias do mês de março de 1.985.


Nelson Antonio Sguarizi
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/85

Súmula: Fixa os subsídios dos Vereadores e a Verba de Representação do Presidente, para o exercício de 1985.

A Mesa da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 35,, inciso IV, da Lei Orgânica dos Municípios do Estado do Paraná e das Leis Complementares Federais nº 25/75 e 38/79 e a Emenda Constitucional nº 45/83 e a Resolução nº 9756/84 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná,

R E S O L V E :

Art. 1º - Os subsídios mensais dos Vereadores do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, serão de Cr\$ 1.100.000 (um milhão e cem mil cruzeiros).

§ 1º - Os subsídios previstos no artigo primeiro dividir-se-ão em parte fixa e variável, sendo Cr\$ 550.000 (quinhentos e cinquenta mil cruzeiros) fixa e igual importância a variável.

§ 2º - A parte variável a que se refere o parágrafo anterior será paga à razão de 1/4 (um quarto) por sessão a que efetivamente o Vereador comparecer. As sessões extraordinárias não serão remuneradas.

Art. 2º - A Verba de Representação do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, será de Cr\$ 537.878 (quinhentos e trinta e sete mil e oitocentos e setenta e oito cruzeiros) mensais.

Art. 3º - As vantagens provenientes desta Resolução serão devidas a partir de 1º de janeiro de 1.985, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pato Branco, 11 de março de 1985-

[Handwritten signatures and initials]
Waldemir Irmãos



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

AO EXMO. SR.

WALDECIR DRANCKA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA

Os Vereadores que este subscrevem, de conformidade com o disposto na norma do artigo 105, § 2º, inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, formulam o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Súmula: Fixa os subsídios dos Vereadores para o exercício de 1.984.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 35, item IV da Lei Complementar Estadual nº 02, de 18 de junho de 1.973 e tendo em vista as Leis Complementares Federais nºs. 25, de 02 de julho de 1.975 e 38, de 13 de novembro de 1.979 e a Emenda Constitucional nº 45, de 14 de dezembro de 1983

RESOLVE :

Art. 1º - Os subsídios mensais dos Vereadores do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, serão de Cr\$ 325.820,00 (trezentos e vinte e cinco mil, oitocentos e vinte cruzeiros) conforme artigo 7º da Lei Complementar Federal nº 25, alterada pela Emenda Constitucional nº 45, de 14 de dezembro de 1.983.

§ 1º - Os subsídios previstos no artigo primeiro dividir-se-ão em parte fixa e variável, sendo Cr\$ 162.910,00 (cento e sessenta e dois mil, novecentos e dez cruzeiros) a parte fixa e igual valor a parte variável.

§ 2º - A parte variável a que se refere o parágrafo anterior será paga a razão de 1/4 por sessão a que efetivamente o Vereador comparecer, até o máximo de 4 (quatro) sessões mensais. As sessões extraordinárias não serão remuneradas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º - Os subsídios previstos por esta Resolução serão reajustados anualmente.

Art. 3º - As vantagens provenientes da presente Resolução serão devidas a partir de 1º de janeiro de 1984, ficando expressamente revogada a Resolução nº 06/82 de 26 de Novembro de 1.982 e demais disposições em contrário.

Pato Branco, 4 de abril de 1.984 -

Wesley
[Signature]
[Signature]
Wagner
João de Almeida
[Signature]
Wagner
[Signature]
Lauro
[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco - Pr.

Os Vereadores que este subscrevem, NELSON ANTONIO SGUARIZI, GERMANO CORONA e DARCI PAGNONCELLI, no uso de suas atribuições, formulam a presente

EMENDA SUBSTITUTIVA

ao Projeto de Resolução que fixa os subsídios dos Vereadores na ra o exercício de 1.984, e a verba de representação do Presidente da Câmara:

"PROJETO DE RESOLUÇÃO"

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 35, IV, da Lei Complementar Estadual nº 02 de 18 de junho de 1.973, e tendo em vista as Leis Complementares Federais nºs. 25, de 02 de julho de 1.975 e 38, de 13 de novembro de 1.979, e a Emenda Constitucional nº 45, de 14 de dezembro de 1.983

R E S O L V E

Art. 1º - Os subsídios mensais dos Vereadores do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, serão de Cr\$ 325.820,00 (trezentos e vinte e cinco mil, oitocentos e vinte cruzeiros), conforme estabelece o artigo 7º da Lei Complementar Federal nº 25, alterada pela Emenda Constitucional nº 45, de 14 de dezembro de 1.983.

§ 1º - Os subsídios previstos no artigo primeiro dividir-se-ão em parte fixa e variável, sendo Cr\$ 162.910,00 (cento e sessenta e dois mil, novecentos e dez cruzeiros) a parte fixa e igual valor para a parte variável.

§ 2º - A parte variável a que se refere o parágrafo anterior será paga à razão de 1/4 (um quarto) por sessão a que efetivamente o Vereador comparecer, até o máximo de 4 (quatro) sessões

